

LEI Nº 6069, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agente de Trânsito e a Guarda Civil Metropolitana - GCM e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de **01 de janeiro de 2026, sobre os valores da folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2025.**

§1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais de cargos de nível fundamental, médio e superior, ficam reajustados no índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), de janeiro a abril de 2026, referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



1988.

§2º Os valores dos subsídios dos cargos de provimento em comissão ficam reajustados no índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), retroativos a Janeiro de 2026, referente a revisão geral anual de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 141, de 01 de Abril de 2025.

§3º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais de cargos de nível fundamental e médio ficam reajustados em índices variáveis, conforme Anexo I, a partir de 01 de maio de 2026, em percentuais de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) até 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§4º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais de cargos de nível superior serão acrescidos, a partir de 01 de maio de 2026, de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os valores retroativos a 1º de janeiro de 2026 serão pagos, preferencialmente, em parcela única, podendo, por necessidade financeira do município, ser parcelado em até duas vezes.

Art. 3º. O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais desde que dotados de paridade constitucional, ficam reajustados conforme estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade.

Parágrafo Único. Os proventos dos aposentados e pensionistas dos cargos não listados nos anexos desta lei serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2026, no percentual de 4,26%.

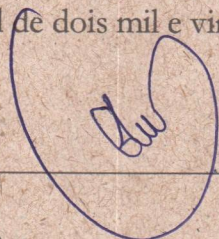
Art. 4.º Não serão contemplados por esta lei, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agente de Trânsito e a Guarda Civil Metropolitana, cujos reajustes já foram concedidos por legislações específicas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ANEXO I

ANEXO I - TABELA I - NÍVEL FUNDAMENTAL			
Cargo	Vencimentos	Reajuste	
	VB	Percentual	VB
Auxiliar de Eletricista	1.530,00	7,30%	1.641,69
Auxiliar de Limpeza e Esgoto	1.530,00	7,30%	1.641,69
Auxiliar de Manutenção	1.530,00	7,30%	1.641,69
Auxiliar de Manutenção de Poços	1.530,00	7,30%	1.641,69
Auxiliar de Pintor	1.530,00	7,30%	1.641,69
Auxiliar de Serviços Gerais I (40h)	1.530,00	7,30%	1.641,69
Auxiliar de Serviços Gerais I (20h)	765,00	7,30%	820,85
Faxineira	1.530,00	7,30%	1.641,69
Jardineiro	1.530,00	7,30%	1.641,69
Lavadeira	1.530,00	7,30%	1.641,69
Zelador	1.530,00	7,30%	1.641,69
Artífice	1.530,00	7,30%	1.641,69
Auxiliar de Serviços Fúnebres	1.530,00	7,30%	1.641,69
Coordenador de Feira	1.530,00	7,30%	1.641,69
Coveiro - Auxiliar de Serv. Fúnebres	1.530,00	7,30%	1.641,69
Cozinheiro	1.530,00	7,30%	1.641,69
Gari	1.530,00	7,30%	1.641,69
Magarefe	1.530,00	7,30%	1.641,69
Merendeira	1.530,00	7,30%	1.641,69
Pintor Letrista	1.530,00	7,30%	1.641,69
Vigia	1.530,00	7,30%	1.641,69
Agente de Frigorífico	1.530,00	7,30%	1.641,69
Agente de Polo	1.530,00	7,30%	1.641,69
Maqueiro	1.530,00	7,30%	1.641,69
Auxiliar de Arquivo	1.530,00	7,30%	1.641,69

ANEXO I - TABELA II - NÍVEL MÉDIO I

Cargo	Vencimentos	Reajuste	
	VB	Percentual	VB
Agente Administrativo (40h)	1.554,00	7,30%	1.667,44
Agente Administrativo (20h)	777,00	7,30%	833,72
Agente de Comunicação	1.554,00	7,30%	1.667,44
Agente Social	1.554,00	7,30%	1.667,44
Artesã	1.554,00	7,30%	1.667,44
Assistente Administrativo	1.554,00	7,30%	1.667,44
Assistente de Biblioteca	1.554,00	7,30%	1.667,44
Assistente Técnico	1.554,00	7,30%	1.667,44
Auxiliar de Apoio Educacional	1.554,00	7,30%	1.667,44
Auxiliar de Professor	1.554,00	7,30%	1.667,44
Auxiliar de Biblioteca	1.554,00	7,30%	1.667,44
Calculista	1.554,00	7,30%	1.667,44
Capturador de Animais	1.554,00	7,30%	1.667,44
Cuidador	1.554,00	7,30%	1.667,44
Desehista	1.554,00	7,30%	1.667,44
Eletricista	1.554,00	7,30%	1.667,44
Fotógrafo	1.554,00	7,30%	1.667,44
Operador de Computador	1.554,00	7,30%	1.667,44
Secretária (o)	1.554,00	7,30%	1.667,44
Telefonista	1.554,00	7,30%	1.667,44
Instrutor de Arte e Desporto	1.554,00	7,30%	1.667,44
Motociclista	1.554,00	7,30%	1.667,44
Motorista	1.554,00	7,30%	1.667,44
Motorista CNH A e B	1.554,00	7,30%	1.667,44
Motorista CNH B	1.554,00	7,30%	1.667,44

ANEXO I - TABELA III - NÍVEL MÉDIO II

Cargo	Vencimentos	Reajuste	
	VB	Percentual	VB
Atendente Dental	1.554,00	8,75%	1.690,00
At. de Consultório	1.554,00	8,75%	1.690,00
Atendente de Saúde	1.554,00	8,75%	1.690,00
Atendente Médico	1.554,00	8,75%	1.690,00
Auxiliar de Enfermagem	1.554,00	8,75%	1.690,00
Auxiliar de Laboratório	1.554,00	8,75%	1.690,00
Aux. de Saúde Bucal	1.554,00	8,75%	1.690,00

ANEXO I - TABELA IV - NÍVEL MÉDIO III

Cargo	Vencimentos	Reajuste	
	VB	Percentual	VB
Brailista	1.628,15	6,87%	1.740,00
Educador Social	1.554,00	11,97%	1.740,00
Instrutor de Libras	1.628,15	6,87%	1.740,00
Intérprete de Libras	1.628,15	6,87%	1.740,00
Mecânico de Máquinas e Veículos	1.628,15	6,87%	1.740,00
Monitor de Atividades Esportivas	1.628,15	6,87%	1.740,00
Monitor de Atividades Infantis	1.628,15	6,87%	1.740,00
Monitor de Oficinas	1.628,15	6,87%	1.740,00
Operador de Máquinas e Veículos	1.628,15	6,87%	1.740,00
Operador de Máquinas Pesadas	1.628,15	6,87%	1.740,00
Orientador Social	1.628,15	6,87%	1.740,00
Tratorista	1.628,15	6,87%	1.740,00

ANEXO I - TABELA V - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Cargo	Vencimentos	Reajuste	
	VB	Percentual	VB
Digitador	1.661,13	5,95%	1.760,00
Guia de Turismo	1.628,15	8,10%	1.760,00
Guia Turístico	1.628,15	8,10%	1.760,00
Secretário Escolar	1.628,15	8,10%	1.760,00
Técnico Audiovisual (Cinema)	1.628,15	8,10%	1.760,00
Técnico de Farmácia	1.596,27	10,26%	1.760,00
Técnico de Luz e Som (Teatro)	1.628,15	8,10%	1.760,00
Técnico Agrícola	1.628,15	8,10%	1.760,00
Técnico em Agricultura	1.628,15	8,10%	1.760,00
Técnico em Edificações	1.628,15	8,10%	1.760,00
Técnico em Gesso	1.628,15	8,10%	1.760,00
Topógrafo	1.628,15	8,10%	1.760,00
Técnico em Saúde Bucal	1.628,15	8,10%	1.760,00
Técnico em Enfermagem	1.628,15	8,10%	1.760,00

ANEXO I - TABELA VI - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO II

Cargo	Vencimentos	Reajuste	
	VB	Percentual	VB
Motorista CNH D	1.906,15	6,50%	2.030,00
Técnico em Segurança do Trabalho	2.150,35	4,80%	2.253,57
Motorista de Veículos Escolares	2.426,26	4,80%	2.542,72
Técnico em Radiologia	2.701,39	4,80%	2.831,06
Auxiliar de Almoxarifado	2.116,75	4,80%	2.218,35
Agente Administrativo I	2.272,15	4,80%	2.381,21
Agente Fiscal	2.284,75	4,80%	2.394,42
Agente Sanitarista	2.284,75	4,80%	2.394,42
Assistente Contábil	2.284,75	4,80%	2.394,42
Assistente Financeiro	2.284,75	4,80%	2.394,42
Auxiliar de Atendimento	2.116,75	4,80%	2.218,35
Auxiliar de Tesouraria	2.178,58	4,80%	2.283,15
Digitador I	2.348,89	4,80%	2.461,64
Digitador II	2.272,15	4,80%	2.381,22
Fiscal de Campo	2.284,75	4,80%	2.394,42
Fiscal de Meio Ambiente	2.284,75	4,80%	2.394,42
Fiscal de Obras	2.284,75	4,80%	2.394,42
Fiscal de Serviços Públicos	2.284,75	4,80%	2.394,42
Fiscal de Tributos	2.486,36	4,80%	2.605,71
Inspetor Sanitário - Fiscal Sanitário	2.284,75	4,80%	2.394,42
Operador de Autocad	2.595,20	4,80%	2.719,77
Mobilizador Social	2.714,81	4,80%	2.845,12

LEI Nº

DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS); Agentes de Combate as Endemias (ACE), Agente de Trânsito e a Guarda Civil Metropolitana GCM e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, sobre os valores da folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2025.

§ 1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais de cargos de nível fundamental, médio e superior, ficam reajustados no índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), de janeiro a abril de 2026, referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Os valores dos subsídios dos cargos de provimento em comissão ficam reajustados no índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) retroativo a janeiro de 2026, referente a revisão geral anual de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 141, de 01 de Abril de 2025.

§ 3º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais de cargos de nível fundamental e médio ficam reajustados em índices variáveis, conforme anexo I, a partir de 01 de maio de 2026, em percentuais de 4,80 (quatro vírgula oitenta por cento) até 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37. da Constituição Federal de 1988.

§ 4º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais de cargos de nível superior serão acrescidos, a partir de 01 de maio de 2026, de 0,54 (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art 37 da Constituição Federal de 1988

Art 2º Os valores retroativos a 1º de janeiro de 2026 serão pagos, preferencialmente, em parcela única, podendo, por necessidade financeira do município, ser parcelado em até duas vezes.

Art. 3º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais desde que dotados de paridade constitucional, ficam reajustados conforme estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade.

Parágrafo Único. Os proventos dos aposentados e pensionistas dos cargos não listados nos anexos desta lei serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2026, no percentual de 4,26%.

Art. 4º Não serão contemplados por esta lei, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agente de Trânsito e a Guarda Civil Metropolitana, cujos reajustes já foram concedidos por legislações específicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, e entidade do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:047901773
51

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE